

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SURUBIM –  
ESCOLA MUNICIPAL ERMELINDA DE LUCENA BARBOSA  
SURUBIM/PE  
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA -  
FASES I, II, III E IV  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
PROCESSO Nº 81/2011

**PARECER CEE/PE Nº38/2012-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/04/2012*

---

### **I – RELATÓRIO:**

A Prefeitura Municipal do Surubim encaminha a este Conselho, através do Ofício nº 41/2010, datado de 28 de dezembro de 2010, toda a documentação necessária à implantação do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - fases I, II, III e IV, na Escola Municipal Ermelinda de Lucena Barbosa, localizada na Rua José Malaquias Guerra, s/n - São Sebastião - Surubim/PE.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 41/2010 da Prefeitura;
- Cópia da Portaria de Autorização do Ensino Regular;
- Relatório de Visita de Verificação Prévia;
- Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- Plano de Curso de EJA;
- Matriz Curricular - fl. 33;
- Relação Nominal do Docente;
- Documentação do Corpo Docente e Administrativo;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Planta da Edificação;
- Atestado de atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000, assinado pelo Engenheiro Civil Antônio Ribeiro de Araújo Filho - CREA 13.306-D-PE;
- Atestado de Habitabilidade.

O presente processo foi protocolado neste Conselho em 28 de dezembro de 2010 e em 11/04/2011 passou às mãos desta relatora. Em 15/06/2011, a assessoria da Câmara de Educação Básica - CEB solicitou à Instituição pronunciamento acerca de exigências. Em 26/03/2012, o processo em tela retornou às mãos desta relatoria para emissão de parecer.

**II – ANÁLISE:**

A Prefeitura Municipal do Surubim justifica a Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA na Escola Municipal Ermelinda de Lucena Barbosa, tendo em vista o grande número de jovens e adultos fora da faixa etária que não tiveram acesso ou não deram continuidade aos estudos na idade própria, conforme o previsto na legislação vigente.

O curso será destinado a alunos com idade mínima de 15 anos, sendo oferecido em quatro anos, correspondendo às fases I, II, III e IV, com 200 (duzentos) dias letivos em cada módulo, no horário noturno, das 18h40 às 22h horas, de forma presencial.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis), considerada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular. Àqueles que não obtiverem a nota mínima para aprovação, serão oferecidos estudos de recuperação, devendo o educando obter igualmente média 6,0 (seis) para aprovação. A Instituição adota o regime de progressão parcial. Verifica-se que a Instituição demonstra zelo com a vida escolar do aluno, o qual, ao invés de ser reprovado, (retroceder), tem assegurado a progressão parcial, o que contribui para o avanço na aquisição do conhecimento.

No Relatório de visita de verificação prévia, a inspeção assim se pronunciou: "Estando a referida escola em consonância com as normas estabelecidas pela legislação vigente, a Comissão de Verificação é de parecer favorável para a implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - (I a IV fases).

**MATRIZ CURRICULAR**

Dias Letivos Anuais: 200  
Ano de Implantação: 2002  
Módulo: 40  
Turno: Diurno e Noturno

Carga Horária Total: I e II fases - 1600  
III e IV fases - 2320  
Dias Semanais: 05  
Duração da aula: I e II fases - 60 min  
Duração da aula: III e IV fases - 50 min

BASE LEGAL		COMPONENTES CURRICULARES		FASES				CH
				I	II	III	IV	
Lei Federal nº 9.394/1996 - Parecer CNE/CEB nº 11/2000 – Resolução CNE/CEB nº 02/1998 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e Resolução CNE/CEB nº 02/2004	Base Nacional Comum	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Portuguesa	x	x	6	6	480
			Arte	x	x	2	2	160
			Educação Física *	x	x	2	2	160
		CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	x	x	6	6	480
			Ciências	x	x	3	3	240
			História	x	x	2	2	160
		Geografia	x	x	2	2	160	
		Ensino Religioso *	x	x	2	2	160	
	Parte Diversificada	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Língua Estrangeira Moderna Inglês	-	-	2	2	160
		CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	Educação Ambiental	-	-	2	2	160
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>				<b>20</b>	<b>20</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b>				<b>800</b>	<b>800</b>	<b>1160</b>	<b>1160</b>	<b>2320</b>

O Ensino Religioso será ofertado obrigatoriamente pelo estabelecimento, com frequência facultativa para os alunos.

Os componentes curriculares de Educação Física e Ensino Religioso, na III e IV Fases, serão ofertados em horário normal da escola e em turno diferente no qual o aluno está matriculado.

As temáticas: saúde, orientação sexual, educação ambiental, direitos humanos e cidadania, música e história da cultura indígena e afrobrasileira serão desenvolvidas de forma interdisciplinar.

**III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, nada há que obste à Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Fases I, II, III e IV, na Escola Municipal Ermelinda de Lucena Barbosa, localizada na Rua José Malaquias Guerra, s/n, São Sebastião, Surubim/PE.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação de Surubim/PE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
JOSE FERNANDO DE MELO  
REGINALDO SEIXAS FONTELES  
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de abril de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente

SHIRLEY